



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 105/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência do **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**, representado neste ato por seu Diretor, **Dr. Edson Ribeiro Baeta**, doravante denominado **CEAF**, e a **Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES**, com sede na Avenida Dr. Ruy Braga, S/N, Vila Mauriceia, em Montes Claros/MG, CEP 39401-089, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.675.359/0001-00, neste ato representada pelo seu **Reitor, Antônio Alvimar Souza**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo desenvolver programas específicos de cooperação, tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto nas áreas de pesquisas institucionais; colaborar no desenvolvimento conjunto de pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação, bem como facilitar a cooperação nos campos da investigação em programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional e outros programas relacionados ao Direito.

Parágrafo único - Não é objeto do presente Termo e ficam vedadas, no âmbito do Convênio, atividades que sirvam de instrumento que viabilize, de algum modo, o ajuizamento de ações em desfavor da Universidade e da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Termo:

2.1 – Das atribuições comuns:

2.1.1. Informar o outro partícipe sobre os congressos, simpósios, reuniões científicas e seminários organizados, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades;

2.1.2. Promover, conforme as regras de cada Instituição, a participação dos profissionais, técnicos e professores nos cursos, conferências ou seminários organizados, tal como previsto nos programas anuais de colaboração;

2.1.3. Apoiar, dentro das suas possibilidades, intercâmbios profissionais, sejam técnicos ou de investigação, de natureza acadêmica, mediante acordo dos respectivos órgãos desde que essas atividades não sirvam de instrumentos que viabilizem, de algum modo, o ajuizamento de ações em desfavor da Universidade e da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

2.1.4. Desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos ou didáticos;

2.1.5. Desenvolver projetos profissionais, de preferência de forma conjunta, envolvendo profissionais das respectivas instituições;

2.1.6. Desenvolver programas de pós-graduação e cursos de curta duração em áreas de interesse comum, sempre com possibilidade de acesso universal;

2.1.7. Promover ações de extensão junto às comunidades de forma conjunta com objetivo de informar, esclarecer e conscientizar sobre direitos fundamentais, políticas públicas inclusivas, preservação do meio ambiente e autonomia financeira;

2.1.8. Apoiar e desenvolver conjuntamente projetos de pesquisa e extensão, atividades de ensino e formação continuada com vistas à promoção de direitos humanos fundamentais, especialmente relativos à igualdade de gênero, às populações tradicionais, a inclusão social e a direitos ético-raciais; e que colaborem para o enfrentamento da violência e violação de direitos humanos;

2.1.9. Promover ações de parceria na realização de cursos de Educação para o Consumo e Defesa do Consumidor (com repercussões ambientais, inclusive);

2.1.10. Promover ações de parceria na educação para o Combate ao Superendividamento/consumismo e Segurança Alimentar/Nutricional;

2.1.11. Desenvolver programas específicos de cooperação nas áreas de atribuição do Ministério Público, em especial nas áreas de defesa dos direitos à saúde, à educação e das crianças e adolescentes;

2.1.12. Desenvolver programas e ações de cooperação em Patrimônio Documental e Arquivo, em especial as voltadas à gestão arquivística, quanto à organização e conservação de documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas, sem prejuízos da posterior elaboração de planos de trabalho que observem, na medida do que for aplicável, o disposto no artigo 116, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a coordenação realizada pelos seguintes servidores:

- a) Pela Procuradoria: a coordenação será realizada por servidores a serem designados em momento oportuno;
- b) Pela Unimontes: Rafael Soares Duarte de Moura - MASP 14017024 (Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa) e Vinícius Rodrigues Pimenta - MASP 10843001 (Procurador-Chefe)

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, Da Denúncia e Da Resilição

O presente Termo vigorará por 60 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

CEAF:

Edson Ribeiro Baeta
Procurador de Justiça
Diretor

Universidade Estadual de Montes Claros:

Antônio Alvimar Souza
Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Documento assinado eletronicamente por **EDSON RIBEIRO BAETA, DIRETOR CENTRO EST.APERF.FUNCIONAL**, em 01/12/2020, às 18:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 01/12/2020, às 19:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alvimar Souza, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 14:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/12/2020, às 10:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/12/2020, às 10:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0665024** e o código CRC **A8D6AF3B**.

Processo SEI: 19.16.3897.0041475/2020-70 / Documento SEI: 0665024

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008